

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA			
Nome Empresarial: KAYROS LINK SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA			
CNPJ: 30227868000190	Inscrição Estadual: 0785503600141	Dispensa de Autorização - Anatel .	
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA QUADRA 24 LOTE, 26, SETOR TRADICIONAL (PLANALTINA)			
Bairro:	Cidade: Brasília	Estado: DISTRITO FEDERAL	CEP: [[empresa_endereco_cep]
Telefone: 6140425828	S.A.C:	Site: https://www.kayroslink.com.br/	E-mail:

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE (A)** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviço Monitoramento por Câmeras**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço de segurança eletrônica nos termos do presente instrumento, a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviço de instalação e monitoramento eletrônico, no qual fica ajustado o presente contrato de prestação ser serviços, sob a modalidade de adesão.

1.2 A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** serviço de monitoramento eletrônico, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio do sistema de alarme instalado, quando houver, no endereço da **CONTRATANTE** indicado no **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE(A)

2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a permitir caso seja pertinente o acesso da **CONTRATADA** ao local e locais onde sejam necessários à fiel execução da prestação de serviços objeto deste Contrato.

2.2 A **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento pontual pelos serviços ora contratados.

2.3 A **CONTRATANTE** deverá fornecer todos os dados solicitados pela **CONTRATADA** necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.4 A **CONTRATANTE** declara ciência de que os serviços, englobados por este contrato, NÃO poderão ser terceirizados.

2.5 Em caso de rompimento, violação ou qualquer forma de manipulação do lacre de segurança do cartão de memória instalado nos equipamentos de monitoramento, por parte da **CONTRATANTE** ou por terceiros sob sua responsabilidade, este ficará sujeito à cobrança integral do valor do referido cartão. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** não realizará o recolhimento do item, ficando o mesmo sob a responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(A)

3.1 Consiste em obrigação exclusiva da **CONTRATADA**, executar os serviços contratados nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA Deste Contrato

3.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços de terceiros para execução dos serviços profissionais ora contratados, salvo com expressa autorização e anuência da **CONTRATANTE**.

3.3 A **CONTRATADA** mediante simples solicitação verbal ou escrita da **CONTRATANTE**, fornecerá à **CONTRATANTE** todas e quaisquer informações e/ou relatórios a respeito das atividades dos serviços desempenhados, especificamente aqueles sobre sua responsabilidade profissional.

3.4 A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo sobre quaisquer dados, informações sobre os locais protegidos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da **CONTRATANTE** de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las sem aval da **CONTRATANTE** ou requisição de autoridade pública mediante processo legal, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMODATO E DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Para execução dos serviços contratados na forma deste Contrato a **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE** na modalidade de comodato os equipamentos especificados no **TERMO DE ADESÃO**.

4.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio deste CONTRATO, e serão instalados no endereço informado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **CONTRATANTE**.

4.3 A manutenção dos equipamentos será realizada exclusivamente por profissionais autorizados pela **CONTRATADA** em horário de 09h às 18h de segunda a sábado.

4.4 O serviço de manutenção dos equipamentos consiste na realização de visitas técnicas de acordo com a necessidade relatada pelo cliente e haverá cobrança caso seja comprovado o dano por parte do cliente, além disso será avaliada eventual necessidade de substituição dos equipamentos instalados, cujo custo de substituição deverá ser suportado pela **CONTRATANTE**. Na hipótese de a **CONTRATANTE** necessitar de visitas adicionais, esta poderá ser realizada mediante contratação avulsa.

4.5 O(A) **CONTRATANTE** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **CONTRATADA** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando das normas de utilização.

4.6 O(A) **CONTRATANTE** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **CONTRATANTE** com a maior brevidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS

possível à **CONTRATADA**.

4.7 A inobservância aos itens anteriores quanto à manutenção implicará na assunção da responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

4.8 Na hipótese de manutenção derivada de mau uso de quaisquer equipamentos, ou por outras razões alheias como vandalismo ou perda dos equipamentos, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao custo do serviço e ou de reposição do equipamento.

4.9 A necessidade de substituição de fiação implicará em custo à **CONTRATANTE** em qualquer hipótese.

4.10 O(A) **CONTRATANTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **CONTRATADA** caso haja rescisão por quaisquer motivos do presente Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, estando autorizado à **CONTRATADA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **CONTRATANTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **CONTRATANTE** autoriza desde já que a **CONTRATADA** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **CONTRATADA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único O **CONTRATANTE** fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Para ativação dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

5.2 Os valores deverão ser pagos pelo(a) **CONTRATANTE(A)** em data acordada no **TERMO DE ADESÃO** mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela **CONTRATADA**, no endereço indicado pelo(a) **CONTRATANTE(A)**, ou por via postal, ou via correio eletrônico (e-mail).

5.3 Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o(a) **CONTRATANTE(A)** independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **CONTRATANTE(A)**, inclusive honorários advocatícios.

5.4 O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias sujeita à suspensão do contrato, sem prejuízo dos haveres estipulados no item **5.5** e superando 60 (sessenta) dias, autoriza a **CONTRATADA** ao seu rompimento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, hipótese em que esta arcará com os encargos previstos no presente contrato, e honorários advocatícios extra e judiciais caso sejam necessários serviços dessa natureza.

5.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará na rescisão deste instrumento.

6.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Brasília**, Estado do **Distrito Federal** e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://central.kayros.hubsoft.com.br/>.

7.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://central.kayros.hubsoft.com.br/>.

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

9.2 O(A) **CONTRATANTE(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **CONTRATADA** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **CONTRATANTE(A)**, porém na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, autoriza aos funcionários da **CONTRATADA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

9.3 Constatando a ausência do(a) **CONTRATANTE(A)**, este, desde já, autoriza os funcionários da **CONTRATADA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.

9.4 Caso o(a) **CONTRATANTE (A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **CONTRATADA**.

9.5 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutível o objeto contratado para uma das partes.

9.6 A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

9.7 A **CONTRATANTE** reconhece que a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico requer o adequado funcionamento de (i) serviços de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS

energia elétrica, (ii) serviços de telefonia e/ou internet e (iii) dos equipamentos que compõem o sistema de alarme. A ausência destas condições e/ou outras variáveis técnicas, isenta a **CONTRATADA** de responsabilidade pela prestação dos serviços de monitoramento eletrônico. Não é responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer atraso e/ou ausência do serviço de segurança pública.

9.8 A **CONTRATANTE** irá disponibilizar placas no imóvel para avisar que o local é monitorado por câmeras e que, quando ocorrer alguma situação extraordinária, informar que as imagens são gravadas pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelo seu adequado armazenamento e eventual uso.

9.9 Fica acordado entre as partes que, a partir da assinatura deste contrato, as imagens captadas pelas câmeras de segurança fornecidas no âmbito do presente serviço **serão armazenadas em nuvem**, substituindo a antiga forma de gravação via cartão de memória.

9.10 A gestão integral desse armazenamento, incluindo o **acesso às imagens, controle de usuários autorizados e eventual exclusão ou download dos arquivos**, passa a ser de **inteira responsabilidade do contratante**, que receberá as credenciais de acesso à plataforma de monitoramento.

9.11 A contratada não se responsabiliza pelo conteúdo das imagens, nem pela perda de arquivos decorrente de **exclusão manual, expiração do período de retenção contratado**, falhas decorrentes de uso indevido ou não cumprimento de orientações técnicas por parte do contratante.

9.12 O período de retenção das imagens na nuvem, bem como a capacidade de armazenamento disponível, será conforme o plano contratado e poderá ser ajustado mediante aditivo contratual.

9.13 A contratada compromete-se a prestar atendimento técnico e suporte ao cliente com base nos seguintes prazos e condições:

Atendimento de chamados técnicos: Os chamados relacionados à interrupção do serviço, instabilidade ou falhas técnicas serão atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do registro da solicitação pelo cliente, por meio dos canais de atendimento disponíveis.

Transferência de endereço (mudança de local de instalação): A solicitação de transferência do serviço para novo endereço será analisada quanto à viabilidade técnica. Sendo viável, o procedimento será realizado em até 7 (sete) dias úteis, mediante agendamento com o cliente.

Reparo ou substituição de equipamentos: Em caso de constatação de defeito em equipamento cedido em comodato, cuja responsabilidade não seja do cliente, a contratada se compromete a realizar o reparo ou substituição do item em até 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir da confirmação da falha.

Canais de suporte técnico disponíveis: O cliente poderá solicitar atendimento por meio dos seguintes canais:

- a) Central de Atendimento Telefônico (número informado na fatura);
- b) Atendimento via WhatsApp ou aplicativo oficial (quando disponível);
- c) Portal do cliente na internet (com login e senha);

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 As PARTES comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações comerciais e técnicas, bem como qualquer documentação correlata fornecida por uma parte à outra, referentes ao cumprimento do presente contrato, e a não revelar tais informações sob qualquer pretexto, salvo quando requisitadas pelos órgãos governamentais competentes, autoridades policiais e pelo Judiciário.

10.2 Os termos de confidencialidade obrigam empregados e prepostos das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

11.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de **Brasília**, estado do **Distrito Federal**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

Brasília / DF, .

ASSINATURA:

KAYROS LINK SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA
30227868000190